

LEI Nº 1934 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SOBRAL
“A SEMANA E O DIA DO
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO
FÍSICA” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Sobral a “Semana Municipal do Profissional de Educação Física, a ser realizada durante o mês de setembro de cada ano”.

Parágrafo Único. Fica instituído o “Dia do Profissional de Educação Física” a ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro.

Art. 2º Constituem objetivos principais da Semana Municipal do Profissional de Educação Física:

I - Conscientizar a população da importância da prática de atividades físicas de maneira regular, sistematizada e orientada;

II - Contribuir para valorização do profissional de educação física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional da área de saúde;

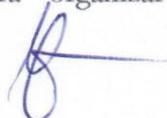
III - Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas da rede municipal de ensino, com ênfase para o desenvolvimento afetivo, cognitivo, psicomotor e sociocultural dos alunos;

IV - Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da educação física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, palestras, publicações, reuniões e seminários.

Art. 3º As comemorações da Semana Municipal do Profissional de Educação Física serão promovidas através de eventos esportivos, em parcerias com instituições e agremiações, incentivando a prática de atividades físicas sistematizadas e orientadas por profissionais devidamente habilitados, inclusive as pessoas com deficiência.

§1º As comemorações que se refere o caput poderão ocorrer ao longo do mês de setembro.

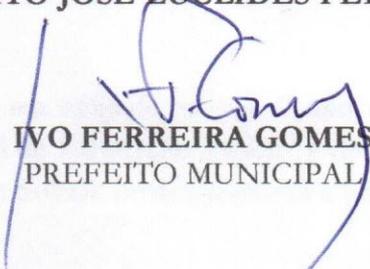
§2º A Câmara Municipal poderá organizar cerimônia solene para as comemorações especificadas no parágrafo anterior.



Art. 4º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de outubro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301